



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE CONSULTORIA PARA DECLARAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO

CONTRATANTE:

PROPOSTA TÉCNICO FINANCEIRA

Discriminação

DECLARAÇÃO E EXECUÇÃO ICMS ECOLÓGICO DE BURITI -
Município de Buriti /TO

INTERESSADO

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI CNPJ:

25.061.722/0001-87

Contato: Prefeita

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

CONTRATADO:

NOME: EURÍPEDES DA CRUZ MARINHO COSTA

CPF 033.852.671-45

Engenheiro Florestal – CREA D-TO 211.435

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de consultoria para declaração e execução do ICMS Ecológico do município de Buriti, Tocantins, conforme detalhado na Proposta Orçamentária anexa, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO se compromete a executar os serviços conforme o escopo detalhado na Proposta Orçamentária, incluindo, mas não se limitando a:

Avaliação inicial da situação ambiental do município.

Coleta e análise de dados relevantes para a declaração do ICMS Ecológico.

Elaboração e submissão da declaração conforme normativas estaduais.

Monitoramento do processo junto aos órgãos competentes.

Desenvolvimento de estratégias para otimização da pontuação no ICMS Ecológico.

Capacitação da equipe municipal em gestão ambiental e ICMS Ecológico.

Análise comparativa com municípios de referência.

Elaboração de plano de ação para melhoria contínua.



Acompanhamento mensal dos indicadores ambientais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações mencionadas na Proposta Orçamentária, o CONTRATADO se obriga a:

Executar os serviços com diligência e profissionalismo, utilizando as melhores práticas e tecnologias disponíveis.

Manter a CONTRATANTE informada sobre todas as etapas do processo, fornecendo relatórios detalhados e participando de reuniões periódicas.

Garantir a confidencialidade das informações do município, em conformidade com a LGPD, adotando medidas de segurança para proteger os dados pessoais.

Cumprir os prazos legais para a declaração do ICMS Ecológico, evitando atrasos e penalidades.

Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e fornecendo suporte técnico.

Manter atualizada sua qualificação profissional, participando de cursos e eventos relevantes para a área de atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações mencionadas na Proposta Orçamentária, a CONTRATANTE se obriga a:

Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços, de forma tempestiva e precisa.

Nomear um representante para acompanhamento dos trabalhos, facilitando a comunicação e a tomada de decisões.

Realizar os pagamentos conforme acordado, dentro dos prazos estabelecidos.

Garantir o acesso do CONTRATADO às instalações e aos dados necessários para a execução dos serviços.

Participar ativamente das reuniões e atividades de capacitação promovidas pelo CONTRATADO.

Informar ao CONTRATADO sobre quaisquer alterações nas normativas ou legislações que possam impactar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O valor total do contrato é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), correspondente a R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais.

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante transferência bancária para a conta do CONTRATADO, conforme dados a serem fornecidos.

Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já cumpridas.

Em caso de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá pagar ao CONTRATADO os valores correspondentes aos serviços já prestados até a data da rescisão, acrescidos de uma indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato.

Em caso de rescisão por iniciativa do CONTRATADO, este deverá restituir à CONTRATANTE os valores correspondentes aos serviços não prestados, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, se comprovada a culpa do CONTRATADO.

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, em caso de descumprimento grave das obrigações contratuais por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se obrigam a manter em sigilo todas as informações e documentos a que tiverem acesso em razão do presente contrato, não podendo divulgá-los a terceiros sem a prévia autorização escrita da outra parte, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do presente contrato.

O CONTRATADO se responsabiliza por obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando necessário, e por informar à CONTRATANTE sobre quaisquer incidentes de segurança que possam comprometer a proteção dos dados.

A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias para o cumprimento da LGPD e por garantir que seus



funcionários e colaboradores também cumpram as disposições da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de Buriti, Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Buriti, Tocantins, 26 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Prefeita: LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

CONTRATADO:

NOME: EURÍPEDES DA CRUZ MARINHO COSTA

CPF 033.852.671-45